EDITAL Nº 002/CMDCA/2026

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA COMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024/2027

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 311/2012 e suas alterações, especialmente pela Lei Municipal nº 421/2021, e considerando as disposições da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA COMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR – GESTÃO 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital regulamenta o Processo de Escolha Suplementar destinado à formação e recomposição do cadastro de suplentes do Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR, para o restante do mandato correspondente à gestão 2024/2027.
1.2. O Processo de Escolha Suplementar tem por finalidade assegurar a existência de cadastro suficiente de suplentes para eventual substituição dos Conselheiros Tutelares titulares durante períodos de férias, licenças, afastamentos temporários ou definitivos e demais hipóteses previstas na legislação.
1.3. O presente processo não constitui nova eleição para os cargos titulares do Conselho Tutelar e não altera o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, eleitos para a gestão 2024/2027.
1.4. Os candidatos aprovados integrarão cadastro de suplentes e poderão ser convocados durante o restante do mandato 2024/2027, observada rigorosamente a ordem de classificação e as disposições da legislação aplicável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Processo de Escolha Suplementar fundamenta-se:
I – na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – na Lei Municipal nº 311/2012 e suas alterações;
III – na Lei Municipal nº 421/2021;
IV – na Resolução nº 231/2022 do CONANDA;
V – nas demais normas municipais e regulamentares aplicáveis;
VI – na Ata da Reunião Extraordinária do CMDCA que deliberou pela realização do presente processo;
VII – na Resolução nº 002
/CMDCA/2026, que dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha Suplementar.
2.2. A realização do processo decorre da insuficiência do atual cadastro de suplentes para assegurar a substituição dos Conselheiros Tutelares titulares durante os períodos de férias e demais afastamentos legalmente previstos.
2.3. Nos termos da legislação municipal, constatada a inexistência ou insuficiência de suplentes, compete ao CMDCA promover processo de escolha suplementar para recomposição do cadastro.

3. DA MODALIDADE DE ESCOLHA

3.1. Considerando a natureza suplementar do presente processo e a legislação municipal aplicável, a escolha será realizada na **modalidade indireta**, mediante votação pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que atuarão como colégio eleitoral.
3.2. A votação será realizada em reunião especialmente convocada para essa finalidade, em data, horário e local estabelecidos no cronograma deste Edital.
3.3. Cada membro titular do CMDCA terá direito a voto, observadas as regras de impedimento, suspeição e demais disposições estabelecidas neste Edital.
3.4. O voto será pessoal e intransferível, não sendo admitido voto por procuração.
3.5. A votação será secreta, mediante cédula eleitoral ou outro mecanismo que assegure o sigilo do voto e a integridade do processo.

4. DO NÚMERO DE SUPLENTES

4.1. O presente **Processo de Escolha Suplementar destina-se à formação de cadastro de 05 (cinco) suplentes para atender às necessidades de substituição dos Conselheiros Tutelares titulares durante o restante do mandato 2024/2027**.
4.2. Serão classificados todos os candidatos que obtiverem o número mínimo de votos estabelecido neste Edital, respeitada a ordem decrescente de votação.
4.3. A quantidade de candidatos classificados como suplentes será limitada à necessidade de recomposição do cadastro, conforme deliberação do CMDCA e disponibilidade de candidatos habilitados.
4.4. A classificação dos candidatos não gera direito adquirido ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, mas apenas expectativa de convocação, observada a ordem de classificação e a ocorrência de hipótese legal de substituição.

5. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

5.1. Poderá inscrever-se no Processo de Escolha Suplementar o interessado que preencher, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal.
5.2. São requisitos mínimos para candidatura:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residência no Município de São João da Baliza/RR;
IV – estar no gozo dos direitos políticos;
V – apresentar comprovação de experiência ou conhecimento na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, quando exigido pela legislação municipal;
VI – possuir escolaridade mínima exigida pela legislação municipal;
VII – não possuir impedimento legal para o exercício da função;
VIII – apresentar a documentação exigida neste Edital.
5.3. Os requisitos deverão ser comprovados no momento da inscrição, salvo aqueles cuja comprovação seja expressamente prevista para etapa posterior.
5.4. A falta de qualquer requisito implicará o indeferimento da inscrição.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas no período de 25/11/2026 a 30/11/2026, no horário das 08 às 14 horas, junto à sede do CMDCA, situada à Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza/RR.
6.2. A inscrição será gratuita.
6.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:
I – ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
II – documento oficial de identificação;
III – CPF;
IV – comprovante de residência;
V – título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
VI – certidão de antecedentes criminais;
VII – comprovante de escolaridade;
VIII – documentação comprobatória da experiência ou conhecimento na área da criança e do adolescente, quando exigida;
IX – declaração de que não possui impedimento para o exercício da função;
X – demais documentos exigidos pela legislação municipal.
6.4. A Comissão Especial poderá solicitar documentos complementares quando houver dúvida razoável quanto ao preenchimento dos requisitos.

7. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

7.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada pelos candidatos.
7.2. Será publicada relação preliminar contendo os nomes dos candidatos habilitados e inabilitados, com indicação do respectivo motivo.
7.3. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá apresentar recurso no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.
7.4. Os recursos serão analisados pela Comissão Especial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Após análise dos recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados.

8. DAS IMPUGNAÇÕES

8.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação fundamentada contra candidato que não atenda aos requisitos legais.
8.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dentro do prazo previsto no cronograma.
8.3. O candidato impugnado será notificado para apresentar defesa.
8.4. A Comissão Especial analisará a impugnação e a defesa apresentada, proferindo decisão fundamentada.
8.5. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Plenário do CMDCA, na forma e prazo estabelecidos neste Edital.

9. DA CAMPANHA E DA CONDUTA DOS CANDIDATOS

9.1. A divulgação das candidaturas deverá observar os princípios da igualdade, moralidade, impessoalidade, transparência e respeito aos demais candidatos.
9.2. É vedado ao candidato:
I – oferecer, prometer ou entregar vantagem pessoal ou financeira a qualquer eleitor;
II – utilizar recursos públicos para promoção de candidatura;

III – realizar propaganda que comprometa a imagem ou dignidade de outros candidatos;
IV – praticar abuso de poder econômico ou político;
V – utilizar a estrutura física, veículos, equipamentos ou servidores públicos em benefício de candidatura;
VI – realizar qualquer ato que caracterize compra ou troca de votos;
VII – utilizar informações sigilosas ou dados pessoais obtidos em razão de função pública para promoção eleitoral;
VIII – praticar conduta que comprometa a liberdade de voto dos membros do CMDCA.
9.3. A prática de conduta vedada poderá resultar em advertência, suspensão da candidatura ou exclusão do processo, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

10. DA COMISSÃO ESPECIAL

10.1. O processo será coordenado por Comissão Especial designada pelo CMDCA.
10.2. Compete à Comissão Especial:
I – organizar e coordenar o processo;
II – receber e analisar inscrições;
III – publicar os atos previstos neste Edital;
IV – analisar impugnações e recursos;
V – organizar a votação;
VI – elaborar as cédulas eleitorais;
VII – acompanhar a votação e a apuração;
VIII – elaborar a ata de votação e apuração;
IX – divulgar os resultados;
X – encaminhar o resultado final ao Plenário do CMDCA para homologação.

11. DA CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1. O CMDCA poderá realizar capacitação dos candidatos habilitados, com conteúdo relacionado às atribuições do Conselho Tutelar e à legislação de proteção dos direitos da criança e do adolescente.
11.2. Caso a capacitação seja estabelecida como etapa obrigatória, sua realização e eventual frequência mínima serão disciplinadas em ato específico da Comissão Especial.

12. DO COLÉGIO ELEITORAL

12.1. O colégio eleitoral será constituído pelos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, regularmente investidos em seus mandatos.
12.2. Na ausência do membro titular, o respectivo suplente do CMDCA poderá exercer o direito de voto, desde que esteja regularmente designado e em exercício na reunião.
12.3. Não poderá votar o membro do CMDCA que possua vínculo pessoal, familiar ou outra situação de impedimento que comprometa a imparcialidade do processo, nos termos da legislação aplicável.

13. DA VOTAÇÃO

13.1. A votação será realizada em sessão especialmente convocada pelo CMDCA.
13.2. Cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos.
13.3. Serão considerados válidos os votos que permitam identificar inequivocamente a vontade do eleitor.
13.4. Serão considerados nulos os votos:
I – que contenham identificação do eleitor;

II – que indiquem número de candidatos superior ao permitido;
III – que apresentem rasuras que impeçam a identificação da vontade do eleitor;
IV – que contenham qualquer manifestação estranha à finalidade da votação;
V – cuja validade não possa ser determinada pela Comissão Eleitoral.
13.5. A votação será realizada de forma secreta, assegurando-se a liberdade de escolha de cada eleitor.

14. DA APURAÇÃO

14.1. Encerrada a votação, a Comissão Especial procederá imediatamente à apuração dos votos.
14.2. A apuração será pública e poderá ser acompanhada pelos candidatos ou por seus representantes, quando presentes.
14.3. Ao final da apuração será lavrada ata contendo:
I – número de eleitores aptos;
II – número de votantes;
III – número de votos válidos;
IV – número de votos brancos;
V – número de votos nulos;
VI – votação individual de cada candidato;
VII – classificação final;
VIII – eventuais ocorrências registradas durante a votação e apuração.

15. DA CLASSIFICAÇÃO

15.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votação.
15.2. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:
I – maior idade;
II – maior tempo de experiência comprovada na área de promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
III – persistindo o empate, será realizado sorteio público.
15.3. A classificação final constituirá o cadastro de suplentes do Conselho Tutelar para o restante do mandato 2024/2027.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O resultado final será submetido à apreciação do Plenário do CMDCA para homologação.
16.2. Após homologação, o resultado será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município e do CMDCA.
16.3. O CMDCA encaminhará cópia do resultado ao Poder Executivo Municipal e ao Ministério Público para ciência.

17. DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

17.1. Os suplentes serão convocados conforme a necessidade do Conselho Tutelar e de acordo com a ordem de classificação.
17.2. A convocação poderá ocorrer nas hipóteses de:
I – férias do Conselheiro Tutelar titular;
II – licença;

III – afastamento temporário;
IV – vacância;
V – impedimento;
VI – outras hipóteses previstas na legislação.
17.3. O suplente convocado deverá apresentar-se no prazo estabelecido no ato de convocação, munido da documentação necessária.
17.4. A convocação não implica alteração definitiva da titularidade do cargo, salvo nas hipóteses de vacância e observada a legislação aplicável.
17.5. Durante o período em que efetivamente exercer as atribuições do Conselho Tutelar, o suplente fará jus à remuneração correspondente, na forma da legislação municipal.

18. DOS RECURSOS

18.1. Caberá recurso contra as decisões da Comissão Especial nos prazos previstos no cronograma deste Edital.
18.2. Os recursos deverão ser fundamentados e protocolados junto ao CMDCA.
18.3. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou sem fundamentação.

19. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19.1. O Ministério Público será comunicado acerca da realização do Processo de Escolha Suplementar e poderá acompanhar todas as etapas do procedimento.
19.2. O CMDCA encaminhará ao Ministério Público cópia do presente Edital, da legislação pertinente, da Ata que aprovou o processo, da Resolução do CMDCA e dos resultados da eleição.

20. DO CRONOGRAMA

20.1. O Processo de Escolha Suplementar observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Aprovação do Edital pelo CMDCA	23/11/2026
Publicação do Edital	24/11/2026
Período de inscrições	25/11 a 30/11/2026
Publicação da lista preliminar de inscritos	01/12/2026
Prazo para impugnações	02/12/2026
Análise das impugnações	03/12/2026
Publicação da lista de candidatos habilitados	04/12/2026
Prazo para recursos	07/12/2026
Julgamento dos recursos	08/12/2026
Publicação da lista definitiva	09/12/2026
Reunião do CMDCA para votação	10/12/2026
Apuração e divulgação do resultado	10/12/2026
Prazo para recursos contra o resultado	11/12/2026
Julgamento dos recursos	14/12/2026

ETAPA	DATA
Homologação do resultado final	15/12/2026
Publicação do resultado final	15/12/2026

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, ad referendum do Plenário do CMDCA, observada a legislação aplicável.

21.3. O CMDCA poderá expedir atos complementares necessários à regulamentação e execução do presente processo.

21.4. Todos os atos do processo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse superior da criança e do adolescente.

21.5. O presente processo terá validade exclusivamente para o restante do mandato 2024/2027, não produzindo efeitos sobre futuros processos ordinários de escolha do Conselho Tutelar.

21.6. O cadastro formado pelo presente processo será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades de substituição dos atuais Conselheiros Tutelares titulares, observada a ordem de classificação.

21.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza/RR, 23 de novembro de 2026.

ANTONIA ELMA DIAS DA SILVA
Presidente do CMDCA
São João da Baliza/RR